

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS
0006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1487/2025

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORREA**, resolve firmar o presente instrumento, objetivando adesão a ATA de Registro de Preço, do produto discriminado neste instrumento, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Lote	Tipo	Descrição do recurso	Quantidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Notebook TIPO2	NOTEBOOK TIPO2 - Notebook Laboratório Básico, Processador de 64 bits arquitetura x86 de, no mínimo, penúltima geração, 5GHz, 32 GB DDR4 SDRAM, SSD 1TB NVMe™ M.2, PCIe® Gen3 X4, Sistema Operacional Microsoft Windows 11 PRO 64 bits em português Brasileiro, Tela 15.6" - Dell Latitude 3550.		1600	R\$ 7.780,00	R\$ 12.448.000

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente ata tem por objeto a Adesão à Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico SESI SENAI - Departamento Regional de Goiás - Ata de Registro de Preços 028/2023, ("ARP") - Pregão Eletrônico 002/2023, com instrumento inicial firmado em 20 de dezembro de 2023, cujo objeto constitui o registro de preços para a futura aquisição de equipamentos de informática, especificamente notebooks, destinado as unidades do SEBRAE/SP.

Parágrafo Único - A comprovação das condições de habilitação exigidas na licitação deverá ser mantida pela FORNECEDORA BENEFICIÁRIA durante toda a vigência desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

O prazo de entrega do objeto, não poderá ultrapassar a **60 (sessenta) dias**, a contar da confirmação do pedido, de acordo com as solicitações do SEBRAE/SP, no(s) local(is) determinado(s) no(s) Pedido(s) de Compra.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS E GARANTIA

Os produtos decorrentes do fornecimento pela FORNECEDORA BENEFICIÁRIA, no caso de contratação, deverão ser entregues no endereço constante do(s) Pedido(s) de Compra, assim como fornecer a garantia on-site conforme especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente Termo terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da conclusão das assinaturas, podendo ser renovado por menor ou igual período até o limite de 60 meses, mediante manifestação das Partes.

Parágrafo Único - Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico Conjunto nº 002/2023 e a proposta da FORNECEDORA BENEFICIÁRIA, classificada em primeiro lugar para os Lotes 1 a 6 do certame supramencionado, bem como toda documentação constante do processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO OPERACIONAL

O gerenciamento operacional do presente contrato caberá à Unidade Tecnologia Corporativa do SEBRAE/SP, devendo ser observados os aspectos legais que regem a matéria.

Parágrafo Primeiro - Em cada fornecimento decorrente deste contrato, serão observadas, quanto ao preço, as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico Conjunto Nº 002/2023.

Parágrafo Segundo - Em cada fornecimento, o preço a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico Conjunto nº 002/2023 pela FORNECEDORA BENEFICIÁRIA, a qual também integra a presente Ata, conforme disposto no Parágrafo Único da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A autorização de entrega dos equipamentos de informática só estará caracterizada mediante o recebimento, pela FORNECEDORA BENEFICIÁRIA, do Pedido de Compra expedido pelo SEBRAE/SP.

Parágrafo Primeiro - A FORNECEDORA BENEFICIÁRIA ficará obrigada a atender todos os pedidos realizados pela Unidade Tecnologia Corporativa do SEBRAE/SP, responsável pela gestão operacional durante a vigência, mesmo que a entrega dos produtos esteja prevista para data posterior ao vencimento deste instrumento.

Parágrafo Segundo – Os itens deverão ser entregues sempre acompanhados da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

Parágrafo Terceiro - A Unidade Tecnologia Corporativa do SEBRAE/SP poderá solicitar a apresentação de amostras das empresas interessadas, sempre que for necessário, para devida aprovação.

CLAÚSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem obrigações do SEBRAE/SP:

- a) acompanhar e fiscalizar o fornecimento contratado, bem como realizar a conferência dos produtos fornecidos com as especificações do Pedido de Compra, atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- b) permitir ao pessoal da FORNECEDORA BENEFICIÁRIA acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos à FORNECEDORA BENEFICIÁRIA conforme os produtos efetivamente entregues nos termos deste instrumento;
- d) notificar a FORNECEDORA BENEFICIÁRIA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- e) aplicar à FORNECEDORA BENEFICIÁRIA as sanções regulamentares e contratuais quando couber;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA BENEFICIÁRIA;
- g) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

II - Constituem obrigações da FORNECEDORA BENEFICIÁRIA:

- a) fornecer os produtos dentro dos padrões estabelecidos pelo SEBRAE/SP, de acordo com o especificado no Termo de Referência, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) comunicar antecipadamente a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e Termo de Referência.
- c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SEBRAE/SP, se obrigando a atender prontamente qualquer reclamação recebida, bem como dar ciência ao SEBRAE/SP, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento;
- d) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SEBRAE/SP, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.
- e) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- f) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentares pertinentes;
- g) comunicar imediatamente ao SEBRAE/SP qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondências;

- h) fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, sendo que referida fiscalização dar-se-á independentemente daquela que será exercida pelo SEBRAE/SP;
- i) indenizar terceiros e/ou o SEBRAE/SP, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados por culpa ou dolo, devendo a FORNECEDORA BENEFICIÁRIA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- j) substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SEBRAE/SP, no todo ou em parte, os produtos devolvidos pelo SEBRAE/SP, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, na hipótese de divergências nas especificações dos produtos entregues, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- k) manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do SEBRAE/SP, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que lhe venham a ser confiados;
- l) manter seus empregados, quando nas dependências do SEBRAE/SP, devidamente identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual constará, no mínimo, sua razão social e nome completo do empregado;
- m) fornecer produtos comprovadamente de primeira qualidade;
- n) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até os locais da entrega;

Parágrafo Único - A falta de materiais, cujo fornecimento incumbe à FORNECEDORA BENEFICIÁRIA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto desta Ata, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES

São responsabilidades da FORNECEDORA BENEFICIÁRIA:

- I – todo e qualquer dano que causar ao SEBRAE/SP ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo SEBRAE/SP;
- II – toda e qualquer tipo de autuação ou ação, judicial ou extrajudicial, que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados e contratos eventualmente celebrados para transporte e entrega dos produtos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SEBRAE/SP de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

Parágrafo Primeiro - A FORNECEDORA BENEFICIÁRIA autoriza o SEBRAE/SP a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos referidos nesta cláusula diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - A ausência ou omissão da fiscalização do SEBRAE/SP não eximirá a FORNECEDORA BENEFICIÁRIA das responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES À FORNECEDORA BENEFICIÁRIA

Em casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, o SEBRAE/SP poderá aplicar à FORNECEDORA BENEFICIÁRIA, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais combinações legalmente estabelecidas:

I – Advertência por escrito, que poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento do objeto deste instrumento
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento do fornecimento dos produtos ao SEBRAE/SP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitar-se-á a FORNECEDORA BENEFICIÁRIA à multa de mora de 0,5% ao dia, sobre o valor total dos objetos a serem fornecidos, correspondente ao valor descrito no Pedido de Compra, ou conforme o caso, correspondente aos itens em atraso;

III – A multa a que alude o item anterior não impede que o SEBRAE/SP rescinda unilateralmente e aplique outras sanções previstas neste instrumento e no Regulamento de Licitações e Contratos do SEBRAE/SP, garantida a prévia defesa;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o SEBRAE/SP, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e das demais combinações legais, para a FORNECEDORA BENEFICIÁRIA que deixar de entregar documentação exigida neste instrumento, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para cumprir as sanções impostas.

Parágrafo Segundo – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado de eventual pagamento a que a FORNECEDORA BENEFICIÁRIA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da FORNECEDORA BENEFICIÁRIA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente, acrescidos, neste último caso, dos honorários advocatícios, estabelecidos em 20% do valor da demanda, bem como demais custas processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços serão fixos e irreajustáveis no período de validade deste instrumento, considerando seu prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quarta, salvo nas situações excepcionais a seguir relacionadas:

I – em decorrência de eventual redução dos valores praticados no mercado, cabendo ao SEBRAE/SP promover as necessárias negociações com a FORNECEDORA BENEFICIÁRIA;
II – quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o SEBRAE/SP:

- a) convocar a FORNECEDORA BENEFICIÁRIA para negociar o ajuste dos preços de acordo com o praticado no mercado, de modo a manter a vantajosidade da contratação;
- b) liberar a FORNECEDORA BENEFICIÁRIA do compromisso assumido nesta ata, caso sejam frustradas as negociações;
- c) convocar os demais fornecedores, se houver, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Único - Na ocorrência da situação prevista no item II, “c” supra, o SEBRAE/SP poderá, a seu critério, revogar este instrumento; não emitir Pedido de Compra; ou realizar procedimento licitatório para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos registrados serão recebidos pelo SEBRAE/SP em duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

I – O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega nos locais indicados nos Pedidos de Compra, acompanhada da assinatura do funcionário do SEBRAE/SP no canhoto da fatura/nota fiscal ou documento equivalente.

II – O recebimento definitivo se dará por funcionário do SEBRAE/SP, e constará de:

- a) verificação física dos produtos para constatar a integridade dos mesmos;
- b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes desta Ata.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da obtenção de resultados satisfatórios nas verificações descritas acima, será dada a validação na nota fiscal/fatura.

Parágrafo Segundo - Caso obtenha-se resultados insatisfatórios nas verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução dos produtos, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o item registrado será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes acima.

Parágrafo Terceiro - Não ocorrendo a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou caso o novo item também seja rejeitado, estará a FORNECEDORA BENEFICIÁRIA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de sanções.

Parágrafo Quarto - Os custos da substituição de item (ou grupo de itens) rejeitado correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA BENEFICIÁRIA.

Parágrafo Quinto - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA BENEFICIÁRIA pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e encaminhá-la ao SEBRAE-SP até o dia 17 (dezessete) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS e comprovação de regularidade junto às receitas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA).

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo da nota fiscal/fatura pelo SEBRAE-SP, condicionado à homologação do Produto/Serviço entregue, ao ateste das notas fiscais e à apresentação de relatório de prestação de serviços, conforme aplicável.

Parágrafo Terceiro - O SEBRAE-SP não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal, devidamente comprovado pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - O SEBRAE-SP reserva-se o direito de suspender o pagamento nos seguintes casos:

- Se os serviços não estiverem sendo prestados conforme o proposto e contratado;
- Se houver erros ou incorreções na documentação fiscal apresentada, caso em que a CONTRATADA deverá providenciar a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação correta.

Parágrafo Quinto - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, que deverá indicar o nome do banco, número e nome da agência, número da conta corrente de sua titularidade e tipo de conta, conforme modelo do ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.

Parágrafo Sexto - Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias, inclusive a devolução de pagamento por inconsistência de dados bancários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - O SEBRAE-SP poderá deduzir do montante a ser pago eventuais multas, indenizações ou valores decorrentes de glosas, conforme previsto neste contrato.

Parágrafo Oitavo - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o CONTRATANTE pagará encargos moratórios calculados conforme a fórmula abaixo:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,000166667, assim apurado: I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,000166667 360 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EMISSÃO DO PEDIDO DE COMPRA

Parágrafo Primeiro - A emissão do Pedido de Compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo SEBRAE/SP.

Parágrafo Segundo - Antes da emissão do Pedido de Compra, a comprovação

de regularidade fiscal poderá ser verificada pelo SEBRAE/SP.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA BENEFICIÁRIA será comunicada, via e-mail ou correspondência, para a retirada ou aceitação do(s) Pedido(s) de Compra.

Parágrafo Quarto - A FORNECEDORA BENEFICIÁRIA terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da devida convocação, para aceitar ou retirar o Pedido de Compra, sendo aplicadas as sanções cabíveis na hipótese de sua recusa injustificada.

Parágrafo Quinto - Será considerada confirmação do recebimento da notificação citada no parágrafo quinto supra a mensagem eletrônica (e-mail), assinatura em AR da correspondência, ou confirmação eletrônica de mensagem enviada via e-mail à FORNECEDORA BENEFICIÁRIA, bem como a confirmação por telefone de recebimento da correspondência, atestada por empregado do SEBRAE/SP.

Parágrafo Sexto - Todos os prazos decorrentes da comunicação fluirão a partir da confirmação do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ENCARGOS

Correrão por conta exclusivamente da FORNECEDORA BENEFICIÁRIA:

I – todos os impostos, taxas, contribuições, seguros, fretes e demais despesas necessárias que forem devidos em decorrência do fornecimento objeto deste instrumento;

II – as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias para o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CANCELAMENTO

O presente instrumento poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pelo SEBRAE/SP, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando a FORNECEDORA BENEFICIÁRIA:

- a) descumprir as obrigações constantes neste instrumento;
- b) não retirar ou aceitar o Pedido de Compra no prazo estabelecido nesta ata, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial;
- e) houver razão de interesse do SEBRAE/SP, devidamente demonstrada e justificada pela sua administração regional.

II – A pedido da FORNECEDORA BENEFICIÁRIA:

- a) quando esta comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer o perfeito fornecimento dos produtos, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;
- b) mediante comunicação fundamentada, por escrito, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro - O SEBRAE/SP poderá, a seu exclusivo critério e conveniência, comunicar à FORNECEDORA BENEFICIÁRIA o cancelamento deste instrumento, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - A comunicação do cancelamento será realizada mediante correio eletrônico ou por correspondência com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COLETA E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do negócio jurídico aqui celebrado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, esta será obtido pela parte competente, que também será responsável pela gestão do documento/consentimento. Tais dados só poderão ser tratados para as finalidades especificadas no termo de consentimento e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- e) os dados obtidos em razão deste instrumento serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste instrumento de forma ética e de acordo com as leis anticorrupção brasileiras e estrangeiras, quando aplicáveis, com o Código de Conduta Ética do SEBRAE/SP e suas casas, em relação ao qual a parte declara ter recebido uma cópia e aquiesce com todos os seus termos, e com os princípios aplicáveis ao SEBRAE/SP e previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE – Resolução CDN nº 493/2024

Parágrafo Primeiro - As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem uma da outra.

Parágrafo Segundo - Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Terceiro - As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os

deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas internas vigentes e as determinações deste contrato.

Parágrafo Quarto - A parte se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores (empregados e terceiros) alocados na execução deste instrumento, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Conduta Ética do SEBRAE/SP e suas casas.

Parágrafo Quinto - A parte declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas nesta avença, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e ao Código de Conduta Ética do SEBRAE/SP e suas casas.

Parágrafo Sexto - A parte concorda que a SEBRAE/SP e suas casas terão o direito de realizarem *due diligence*, durante e depois da celebração deste instrumento, preservada a confidencialidade e sigilo das informações obtidas. Após o encerramento da avença, o SEBRAE/SP e suas casas poderão realizar a *due diligence* mencionada neste parágrafo pelo prazo de até cinco anos.

Parágrafo Sétimo - O descumprimento das Leis Anticorrupção e/ou das Políticas de Compliance do SEBRAE/SP e suas casas será considerado uma infração grave e conferirá ao SEBRAE/SP, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente instrumento, sem qualquer ônus de penalidade para O SEBRAE/SP e suas casas, sendo o autor da infração responsável por perdas e danos, nos termos da legislação aplicável. Para comprovar a infração, a parte autoriza, desde logo, a realização de auditoria pela SEBRAE/SP e suas casas, com prévia notificação e em relação ao objeto desta avença, preservada a confidencialidade e sigilo das informações obtidas, durante a vigência deste acordo e até cinco anos após seu encerramento.

Parágrafo Oitavo - A parte se obriga a participar de treinamentos referentes às políticas de Compliance e demais normativos anticorrupção e lavagem de dinheiro, mantidos pelo SEBRAE/SP e suas casas, quando convocada. Na data e horário do evento, se não houver a participação dos representantes da parte, a SEBRAE/SP e suas casas notificarão e realizarão nova convocação, bem como poderá aplicar advertência e/ou multa. Havendo recorrência da ausência, sem caso fortuito ou força maior, o instrumento poderá ser rescindido sem quaisquer ônus e penalidades para a SEBRAE/SP e suas casas.

Parágrafo Nono - Nos casos em que ocorrer danos à imagem e à reputação do SEBRAE/SP e suas casas, em razão da prática de atos que atentem contra as leis anticorrupção e o Código de Conduta Ética do SEBRAE/SP e suas casas, a parte se obriga a reparar os danos materiais e morais, independentemente de dolo ou culpa.

Parágrafo Décimo - Qualquer violação às leis anticorrupção, às políticas de Compliance ou ao Código de Conduta Ética do SEBRAE/SP e de suas unidades deverá, obrigatoriamente, ser reportada ao gestor responsável por este instrumento, atualmente nomeado Claudio Kenji Ono (claudioko@sebraesp.com.br), que dará o devido encaminhamento interno para as tratativas necessárias.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Instrumento digitalmente através do link: <https://assinaturadigital.sebrae.com.br/portal/#/>, na presença de 2 (duas)



testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Paulo

NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA
Diretor Superintendente
SEBRAE-SP

MAURICIO LUIS CASSALTA DE PAULA COUTO
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Diretor Técnico
SEBRAE-SP

REINALDO PEDRO CORREA
Diretor de Administração e Finanças
SEBRAE-SP

TESTEMUNHAS:

Nome: Claudio Kenji Ono

Nome: Juliane Casagrande

ANEXO I
PROCESSO 1487/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui na adesão à Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico SESI SENAI - Departamento Regional de Goiás - Ata de Registro de Preços 028/2023, ("ARP") - Pregão Eletrônico 002/2023, com instrumento inicial firmado em 20 de dezembro de 2023, cujo objeto constitui o registro de preços para a futura aquisição de equipamentos de informática, especificamente notebooks, destinado as unidades do SEBRAE/SP. Os quantitativos e especificações técnicas detalhadas dos recursos computacionais estão definidos neste Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. Durante a vigência deste contrato os valores registrados se manterão inalterados, admitida a revisão no caso de reequilíbrio da equação econômico-financeira inicial, desde que os preços revisados não ultrapassem os praticados no mercado, cabendo, no máximo, a diferença percentual entre o preço registrado originalmente na proposta e o preço de mercado vigente;

2.2. A CONTRATADA deverá fornecer os componentes e executar somente os serviços ou fornecimento de recursos computacionais relacionados no presente Termo de Referência;

2.3. Todos os serviços ou fornecimento de recursos computacionais deverão ser executados de acordo com as especificações (iguais ou superiores) contidas no presente Termo de Referência;

2.4. Todos os custos com os serviços ou fornecimento de recursos computacionais constantes do objeto do presente Termo de Referência ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, incluindo eventuais deslocamentos e conferência da entrega junto com o representante da CONTRATANTE;

2.5. Todos os recursos computacionais que compõe a solução deverão ser NOVOS, em estrita aderência aos requisitos enumerados no presente Termo de Referência;

2.6. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os serviços ou fornecimento de recursos computacionais dispostos no objeto do presente processo licitatório;

2.7. A entrega dos recursos computacionais deverá ser feita conforme endereço descrito neste Termo de Referência;

2.8. A CONTRATADA poderá prestar os serviços ou fornecimento de recursos computacionais (eventuais e/ou recorrentes) através da sua rede de parceiros, mas nestes casos será a única responsável por danos e custos trabalhistas, impostos e outros e a CONTRATANTE não será penalizada em nada durante a vigência do contrato;

3. DOS TIPOS E QUANTITATIVOS

3.1. Os quantitativos e as especificações técnicas para os recursos computacionais deverão obedecer ao quadro a seguir:

Lote	Descrição do recurso	Quantidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	Quantidade				
2	Notebook TIPO2	NOTEBOOK TIPO2 - Notebook Laboratório Básico, Processador de 64 bits arquitetura x86 de, no mínimo, penúltima geração, 5GHz, 32 GB DDR4 SDRAM, SSD 1TB NVMe™ M.2, PCIe® Gen3 X4, Sistema Operacional Microsoft Windows 11 PRO 64 bits em português Brasileiro, Tela 15.6" – Dell Latitude 3550.	1600	R\$ 7.780,00	R\$ 12.448.000

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. As características técnicas dos recursos computacionais descritos no LOTE anterior deverão observar estritamente os requisitos apresentados a seguir:

LOTE 02 - NOTEBOOK TIPO2 - Notebook Laboratório Básico, Processador de 64 bits arquitetura x86 de, no mínimo, penúltima geração, 5GHz, 32 GB DDR4 SDRAM, SSD 1TB NVMe™ M.2, PCIe® Gen3 X4, Sistema Operacional Microsoft Windows 11 PRO 64 bits em português Brasileiro, Tela 15.6"

RECURSOS DO SISTEMA

- Sistema Operacional: Windows 11 PRO Single Language, 64 bits em português (Brasil)
- Formato: Padrão de laptop

- Linha Corporativa da fabricante
- Vedada montagem do computador
- A Fabricante deverá pertencer ao dmtf.org membership list

SISTEMA OPERACIONAL

- Windows 11 PRO Single Language, 64 bits em português (Brasil),
- A solução e seus periféricos, bem como os softwares e drivers fornecidos, deverão ser entregues com compatibilidade comprovada com o sistema operacional Windows 11 professional ou superior
- Todos os drivers da placa mãe, das controladoras, dos adaptadores e outros dispositivos que se fizerem necessários para a instalação, configuração e operação do equipamento no Microsoft Windows 11, deverão ser disponibilizados para download na Internet no site do fabricante
- Suporte pré-instalado, ou disponibilizado via Internet, de software que permita a verificação e instalação das últimas atualizações de todas as ferramentas e drivers disponíveis pelo fabricante
- O SESI e o SENAI/DR-GO são instituições elegíveis para o programa "shape the future" da Microsoft, que permite que as escolas de ensino básico, secundário e profissionalizantes possam adquirir dispositivos com licenças originais do Windows de parceiros da Microsoft com desconto;

BIOS

- Suporte às características especificadas para o Processador
- Suporte à Memória RAM e dispositivo de armazenamento presentes nesta

DESCRIÇÃO

- Deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador, ou fabricada sob sua especificação, não sendo aceito o emprego de placa mãe de livre comercialização no mercado
- Chip de segurança TPM versão 2.0 integrado
- Suportar o uso de unidades de disco SSD M.2
- A interface de configuração deverá possuir opção de exibição no idioma português do Brasil ou inglês desenvolvida pelo fabricante em conformidade com a especificação do UEFI 2.0
- A Fabricante deverá pertencer ao uefi.org membership list
- A BIOS deverá ser do fabricante do equipamento
- Caso a BIOS seja fabricada em regime OEM, a fabricante deverá ter diretos totais de COPYRIGHT sobre ela, vedada cessão de direitos limitados. Tais direitos contemplam uso, cópia, alteração, customização, distribuição, não limitados a interface gráfica de usuário
- As atualizações quando necessárias, deverão ser disponibilizadas no site do fabricante
- Deverá possuir campo editável que permita inserir identificação customizada
- O campo editável para identificação customizada deverá por padrão vir

preenchido com o Serial Number do equipamento.

- Suporte para ativação na BIOS de módulo interface para inventário de ativos. O módulo possibilitará a geolocalização do ativo, com persistência possibilitando habilitação independente do sistema operacional e protegido contra alteração pelo usuário. Não serão aceitas adaptações para implementar a solução, devendo a solução ser nativa da fabricante da BIOS.
- Possibilita que a senha de acesso ao BIOS seja ativada e desativada via SETUP
- Deverá possuir recurso para realizar downgrade de BIOS, replicação de configurações de BIOS em escala
- Deverá ser entregue solução que seja capaz de apagar os dados contidos nas unidades de armazenamento como HDD, SSD e SSHD em conformidade com a NIST SP800-88, acessível pela BIOS
- BIOS deve estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678, baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade do BIOS antes de passar o controle de execução a mesma
- Deve dispor de ferramenta gráfica do mesmo fabricante do equipamento, para diagnóstico de saúde do hardware para, no mínimo, processador, memória e HDD com execução independente do sistema operacional, podendo ser executado em modo “rápido” e “avanhado”
- Suporte à recuperação do BIOS a partir de arquivo de recuperação no dispositivo de armazenamento ou USB externa
- Suporte à verificação de integridade da BIOS

PROCESSADOR

- Família de processadores de 64 bits compatível com arquitetura x86
- Número de Núcleos (Mínimo): 06
- Número de Threads (Mínimo): 12
- Frequência Clock em modo turbo/boost (Mínimo): 5 GHz
- Cache (Mínimo): 12MB
- Suporte a tecnologia de virtualização
- TDP/PBP (Máximo): 65W
- Suporte a PCIe Gen4
- O processador deverá pertencer à, no mínimo, penúltima geração mais recente disponibilizada pelo fabricante do processador para comercialização no Brasil;

MEMÓRIA

- Memória, padrão: 32 GB DDR4 SDRAM (aceitável 2 x 16GB)
- Barramento Mínimo: 3200MHz
- Slots de memória: 2 SODIMM
- Possibilidade de expansão (Mínimo): 64GB

- Nota sobre a memória padrão: Taxas de transferência mínimo 3200 MT/s.

ARMAZENAMENTO

- Descrição do dispositivo de armazenamento: SSD 1TB PCIe® NVMe™ M.2
- Tipo de armazenamento: SSD
- Capacidade: 1TB
- Fator de Forma: M2 2230 / 2280
- Interface: PCIe Geração 3x4, NVMe™ 1.4 até 4 vias

EXPOSIÇÃO E GRÁFICOS

- Monitor: Tela FHD (Mínimo: 1.920 x 1.080) de 39,4 cm (15.6 pol.) na diagonal, antirreflexo, (Mínimo) 220 nits, (Mínimo) 60% sRGB ou 45% NTSC
- Gráficos: Placa de vídeo Integrada Intel® UHD

RECURSOS DE EXPANSÃO

Portas:

- 3x USB (Mínimo) 3.2;
- 1x Thunderbolt 4 ou USB-C com Power Delivery e DisplayPort;
- 1x HDMI 1.4;
- 1x RJ-45 10/100/1000 Mbps; (Aceitável adaptador do mesmo fabricante do computador)
- 1x combo de fone de ouvido/microfone;
- 1x alimentação CA ou USB Type-C

DISPOSITIVOS DE MÍDIA

- Funções de áudio: Dois alto-falantes 2w
- Câmera (Resolução Mínima): Câmera FHD de 1080p

GABINETE

- Deve possuir sensor de intrusão capaz de registrar log na BIOS sempre que o gabinete do equipamento for aberto;
- Deve possuir LED que indique atividade de rede na interface RJ-45. No caso de oferta de interface RJ-45 via adaptador, ele deverá possuir LED de atividade integrado.

DISPOSITIVOS DE ENTRADA

- Dispositivo apontador: TouchPad com suporte para gestos multitoque
- Teclado QWERTY
- Teclado embutido ao gabinete no padrão ABNT2
- Retro iluminação sugerida
- A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado

- Mouse embutido do tipo TouchPad ou Clickpad com 2 botões

COMUNICAÇÕES

- Sem fio (padrão): 802.11a/b/g/n/ac/ax (2x2), 160Mhz, Wi-Fi®
- Suporte banda de frequência 5Ghz
- Bluetooth® Mínimo: 5.1

PESO E DIMENSÕES

- Altura (Máxima): 2,1cm
- Largura (Máxima): 36cm
- Profundidade (Máxima): 25cm
- Peso (Máximo): 2 kg

REQUISITOS ENERGÉTICOS E OPERACIONAIS

- Alimentação: Adaptador de alimentação CA externa, Aceitável USB-C
- Tipo de Bateria: Mínimo 40Whr íon de lítio longa duração
- Mínimo de Células de Bateria: 3

GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA

- Gerenciamento de segurança: slot para trava de segurança do tipo Kensington, noble ou similar (dispositivo de travamento)
- Resistente a pequenos choques
- Possuir botão liga/desliga
- Possuir alto falante(s) e microfone(s) integrado(s)
- Não existir quaisquer adaptações no gabinete destinadas a implementar o sistema de segurança;

PARTICIPAÇÕES, DECLARAÇÕES E CERTIFICAÇÕES

- Compatível com certificações militares MIL-STD-810H, devendo ser atestado a capacidade de resistência do equipamento: (Mínimo): à temperatura, umidade, impactos, quedas;
- Certificado de conformidade contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos, (Norma IEC 60950) comprovado através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por um órgão credenciado pelo INMETRO ou certificado internacional;
- Compatibilidade EMC eletromagnética e de radiofrequência;
- Certificado de não agressão ao meio ambiente EPEAT nível Silver ou superior, obtido por meio do site <http://www.epeat.net/>;

GARANTIA

- Mínimo 3 Anos na modalidade OnSite

5. LOCAL DO FORNECIMENTO DE RECURSOS COMPUTACIONAIS

5.1. A entrega dos recursos computacionais que compõem o objeto do Termo de Referência do presente processo licitatório, será feita pela CONTRATADA nas localidades indicadas abaixo, conforme quantitativos especificados:

Escritório	Rua	Número	CEP	Bairro	Quantidade
E.R. Alto Tiete	Avenida Francisco Ferreira lopes	345	08735-200	Vila Lavinia	25
E.R. Araçatuba	Av. dos Araçás	2113	16010-285	Centro	25
E.R. Araraquara	Av. Maria Antonia Camargo de Oliveira,	2903	14802-330	Vila Ferroviaria	23
E.R. Baixada Santista	Av. Washington Luiz	176	11055-200	Gonzaga	30
E.R. Barretos	R. 14	735	14780-040	Centro	26
E.R. Bauru	Av. Duque de Caxias	1682	17011-066	Vila Cardia	32
E.R. Botucatu	R. Dr. Costa Leite	1570	18602-110	Centro	20
E.R. Campinas	R. da Abolição	881	13041-445	Ponte Preta	38
E.R. Capital Centro	R. 24 de Maio	32	01041-001	República	43
E.R. Capital Leste	R. Itapura	270	03310-000	Tatuapé	37
E.R. Capital Leste II	Avenida São Miguel	4.145	03871-000	Ponte Rasa	33
E.R. Capital Norte	Rua Doutor Zuquim	638	02036-021	Santana	34
E.R. Capital Oeste	R. Clélia	336	05042-000	Água Branca	34
E.R. Capital Sul	Av. Adolfo Pinheiro	712	04734-001	Santo Amaro	34
E.R. Franca	Av. Dr. Ismael Alonso Y Alonso,	789	14400-770	Vila champagnat	24
E.R. Grande ABC	Rua das Figueiras	315	09080-370	Bairro Jardim	38
E.R. Guaratinguetá	Rua Monsenhor Filippo	177	12501-410	Centro	19
E.R. Guarulhos	Av. Salgado Filho	1810	07115-	Centro	28

		000			
E.R. Itapeva	R. Ariovaldo Queiróz Marques	100	18400-560	Centro	20
E.R. Jundiaí	R. Vig. João José Rodrigues	786	13201-001	Centro	31
E.R. Marilia	Av. Brasil	412	17509-052	Centro	27
E.R. Osasco	Av. Dionysia Alves Barreto	99	06016-004	Vila Osasco	34
E.R. Ourinhos	R. Do Expedicionário	651	19900-041	Centro	20
E.R. Piracicaba	Av. Rui Barbosa	132	13405-218	Vila Rezende	29
E.R. Presidente Prudente	Av. Washington Luiz	466	19010-090	Centro	26
E.R. Ribeirao Preto	R. Inácio Luíz Pinto	280	14025-680	Alto da Boa Vista	31
E.R. São Carlos	Av. Bruno Ruggiero Filho	649	13562-420	Jardim Santa Felícia	23
E.R. São João da Boa Vista	R. Pres. Franklin Roselvelt	110	13870-540	Perpétuo Socorro	22
E.R. São José do Rio Preto	R. Dr. Presciliano Pinto	3184	15020-000	Jd Alto Rio Preto	33
E.R. São José dos Campos	Av. Mal. Floriano Peixoto	416	12210-030	Centro	29
E.R. Sorocaba	Avenida São Paulo	1182	18013-003	Além Ponte	34
E.R. Vale do Ribeira	R. José Antônio de Campos	297	11900-000	Centro	20
E.R. Votuporanga	Av. Dr. Wilsom de Souza Foz	5137	15502-052	San Remo	22
Sede	Rua Vergueiro	1117	01504-000	Paraiso	656
TOTAL					1600

6. PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

6.1. O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de até 60 (sessenta) dias após emissão do pedido de compras.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante entrega dos recursos computacionais, sendo necessária a apresentação de relatório de medição (documento técnico que comprove a execução) devidamente aprovado pelo CONTRATANTE após a homologação;

7.2. As medições devem apresentar a quantidade de equipamentos entregues, serviços realizados e os preços unitários para compor o valor total da medição;

7.3. A apresentação das medições deve seguir os padrões estabelecidos pela CONTRATANTE;

7.4. Os prazos para a efetivação dos pagamentos será de até 15 dias após a aprovação da medição;

7.5. Com a entrega dos resultados, observada a não conformidade dos serviços prestados ou fornecimento de recursos computacionais, considerando disposição dos requisitos constantes neste Termo de Referência, será aberto prazo, mediante notificação, para a CONTRATADA justificar e, sendo útil à CONTRATANTE, refazer a prestação de serviço ou o fornecimento de recursos computacionais;

7.6. Havendo reiterados incidentes de não conformidade na entrega de resultados da prestação de serviços ou fornecimento de recursos computacionais pela CONTRATADA, não sendo útil à CONTRATANTE o refazimento das obrigações, será cancelada a relação jurídica com a CONTRATADA;

7.7. O pagamento somente será realizado com os serviços ou fornecimento de recursos computacionais devidamente aprovados pela área técnica da CONTRATANTE, de acordo com as exigências apresentadas no presente processo.

8. DO SIGILO / CONFIDENCIALIDADE

8.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pela CONTRATANTE, ou contidos em quaisquer documentos e mídias, de que venha a ter acesso durante a etapa de repasse, de execução dos serviços e de encerramento contratual, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para fins alheios à exclusiva necessidade dos serviços contratados;

8.2. A CONTRATADA firmará, em termo próprio, compromisso de manutenção de sigilo e segurança das informações;

8.3. Adicionalmente, cada profissional a serviço da CONTRATADA, que tenha acesso ao ambiente da CONTRATANTE, deverá assinar o referido termo atestando ciência da existência de tal compromisso;

8.4. A CONTRATADA, na execução dos serviços contratados, deverá observar a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, os normativos vigentes e as boas práticas relativas à segurança da informação, especialmente as indicadas nos

normativos internos da CONTRATANTE;

8.5. Somente usuários autorizados pela CONTRATANTE poderão acessar as informações e dados contidos na infraestrutura da CONTRATANTE ou na infraestrutura de terceiros contratados ou utilizados pela CONTRATANTE. A CONTRATANTE deverá deter o poder de decisão final, a respeito de quem estará autorizado a acessar os dados e informações, incluindo o próprio pessoal da CONTRATANTE, o pessoal da CONTRATADA, todo o pessoal subcontratado, e qualquer outra terceira parte. Todos os acessos deverão atender às Normas e políticas de tecnologia da informação da CONTRATANTE;

8.6. Serão concedidas credenciais de acesso (login e senha) para os profissionais alocados pela CONTRATADA. Contas genéricas ou compartilhadas são absolutamente proibidas;

8.7. Não deverá, em hipótese alguma, estabelecer quaisquer tipos de links de comunicação de dados entre a rede da CONTRATADA e a rede da CONTRATANTE, em quaisquer unidades operacionais, incluindo, mas não se limitando a atividades de supervisão, intervenção remota, e qualquer tipo de transferência de dados, por qualquer meio, incluindo, mas não se limitando a links diretos permanentes, Internet, VPN [rede privada virtual], ou dial-up [acesso por linha discada], sem a aprovação das CONTRATANTE;

São Paulo,

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

MINUTA - PROC 1487-2025 - DELL COMPUTADORES

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search?codigo=16-05-E7-FA-39-71-15-D0-9C-8D-CD-0E-C5-ED-63-C1-96-3F-DD-02> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 16-05-E7-FA-39-71-15-D0-9C-8D-CD-0E-C5-ED-63-C1-96-3F-DD-02

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

Reinaldo Pedro Correa - 813.*.**-20** - 07/11/2025 13:59:03

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.**6

Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.*.**-62** - 07/11/2025 14:58:21

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.**4

Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.*.**-80** - 10/11/2025 14:07:39

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 187.***.***.**3

MAURICIO LUIS CASSALTA DE PAULA COUTO - 021.*.**-76** - 11/11/2025 11:03:45

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 134.***.***.**8

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

Claudio Kenji Ono - 362.*.**-22** - 06/11/2025 13:26:27

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.**7

JULIANE CASAGRANDE RODRIGUES - 003.*.**-03** - 11/11/2025 16:03:49

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 134.***.***.**8

